



# e-Book

**ALTERAÇÕES**  
A partir de  
**01/01/2018 do**



Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

Ouvir falar que  
houve alteração  
na Legislação  
do Simples  
Nacional para  
2018, verdade?



**VERDADE!**  
**A Lei Complementar**  
**155/2016 traz**  
**alterações na**  
**legislação do**  
**Simple Nacional.**  
**Vamos ver o que**  
**mudou...**



# ***A Lei Complementar 155/2016 altera o Simples nacional nos assuntos:***



- **Novos limites de faturamento**
- **Novas alíquotas e anexos do Simples Nacional (Notas Tabelas)**
- **Todas as atividades do antigo anexo V passam a ser tributadas pelo Anexo III. Extingue-se o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V**
- **Novas atividades no Simples Nacional**
- **Facilitadores para exportação, licitações e outras atividades do dia a dia**
- **Fiscalização Orientadora**
- **Unificação do Prazo de Vencimento do FGTS e INSS**
- **Investidor Anjo**



O art. 179 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...





Seguinte a orientação da CF foi criada a [Lei Complementar nº 123/06](#), publicada no DOU de 15/12/06, instituindo o **Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

a) à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, **denominado de SIMPLES NACIONAL**;

b) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

c) ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.



Qualquer empresa  
poderá beneficiar-  
se do estatuto da  
ME e EPP e optar  
pelo Simples  
Nacional?





Como é um benefício existem alguns critérios a seguir, as empresas que não se encaixarem são vedadas.



# VEDAÇÕES PARA INGRESSO AO SIMPLES NACIONAL:

**Não poderá** se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incluído o Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

# VEDAÇÕES PARA INGRESSO AO SIMPLES NACIONAL:

- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. **(incluída pela Lei Complementar 147/2014)**

Base Legal:art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;art. 15, I a XI, e § 1º da Resolução CGSN nº 94/2011.

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>



Para ingresso ao Simples Nacional, além de não poder incorrer nas vedações ao Estatuto, as micro e pequenas empresas não poderão se enquadrar ainda nas vedações de caráter específico ao regime unificado. Caso se insiram em uma das vedações específicas ao Simples Nacional, não será possível a opção ou permanência no regime unificado. Será admitida, no entanto, a fruição dos demais benefícios do Estatuto Nacional. As empresas com débitos não poderão ingressar ao Simples Nacional.

# VEDAÇÕES ESPECÍFICAS:

## 1º grupo - Restrições relativas ao quadro societário

a) sócio domiciliado no exterior;

b) participação no capital social de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Base Legal: art. 17, II e III da [Lei Complementar nº 123/2006](#); art. 15, XIII a XIV da [Resolução CGSN nº 94/2011](#).

Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# VEDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

## 2º grupo - Restrições relativas às atividades exercidas

Por ser um regime especial e preferencial que, em tese, consiste em uma redução da carga tributária, o legislador elencou diversas atividades que não poderão optar pelo regime.

Pode-se considerar que essas vedações decorrem do fato de que determinadas atividades não necessitam desse incentivo ou que não é de interesse do legislador apoiá-las.

Para fins de opção ao regime, a pessoa jurídica não pode exercer nenhuma das atividades vedadas, mesmo que esta represente um pequeno percentual diante das demais atividades admitidas.

As vedações em relação à atividade exercida são:

- a) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
  - b) geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica;
  - c) importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
  - d) importação de combustíveis;
  - e) produção ou venda no atacado de:
    1. cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras,
    2. explosivos e detonantes;
  - g) cessão ou locação de mão de obra;
  - h) loteamento e incorporação de imóveis.
  - k) locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.



# VEDAÇÕES ESPECÍFICAS:

## 3º grupo - Restrições em decorrência da existência de débitos

Não poderá optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, **cuja exigibilidade não esteja suspensa.**

Para um débito ser inscrito na PGFN há um longo caminho, todavia, a existência de débitos em um único mês, seja com a União, os Estados ou Municípios, já pode impedir a opção ao Simples Nacional.

Outra questão relevante à presente vedação refere-se à abrangência do conceito de débitos. A Lei Complementar estabelece que a vedação refere-se à existência de débito com qualquer uma das Fazendas Públicas. Incluindo, por exemplo, o IPTU e o IPVA, Multa de Transito no nome da PJ.

O Comitê Gestor considera até mesmo a ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual como impeditiva à opção pelo Simples Nacional, conforme dispões [art. 17, XVI, LC 123/2006](#)

Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

**Quais são os  
novos limites  
de faturamento  
da ME e EPP  
para 2018?**





**O novo teto de faturamento é de R\$ 4,8 milhões por ano,** mas com uma ressalva: o ICMS e o ISS serão cobrados separado do DAS e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal quando o faturamento exceder R\$3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses, ficando apenas os impostos federais com recolhimento unificado. O SIMEI também tem teto aumentado para R\$ 81.000,00 anual.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a **sociedade empresária**, a **sociedade simples**, a **empresa individual de responsabilidade limitada** e o **empresário** a que se refere o **art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma do art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 **“registrados na OAB”**, desde que:



No caso das MICROEMPRESAS, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;  
b) no caso das empresas de PEQUENO PORTE, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 em vigor até 31/12/2017.

**b.1) no caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 em vigor a partir de 01/01/2018, Alterado pela LC 155/2016.**

# Quais as novas alíquotas e anexos do Simples Nacional para 2018?







A alíquota INICIAL permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I), indústria (anexo II) e serviços (anexos III, IV), exceto para o novo **anexo V** de serviços, que será atualizado e não terá mais relação com o anexo V anterior. No entanto a alíquota tornou-se progressiva na medida que o faturamento aumenta e não mais fixa por faixa de faturamento, apenas.



Com a alteração da Lei Complementar 123/2006 pela LC 155/2016, a partir de 2018 algumas empresas, como as clínicas médicas, poderão optar pelo anexo III do Simples Nacional desde que sua folha de pagamento seja igual ou superior a 28% do faturamento dos últimos 12 meses, **o chamado fator “r”**.

Serão enquadradas nas tabelas dos Anexos III, quando o fator “r” for igual ou superior a 28%, ou Anexo V, quando o fator “r” for inferior a 28%, as atividades a seguir:

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>



**Poderão optar pelo anexo III do Simples Nacional desde que sua folha de pagamento seja igual ou superior a 28% do faturamento dos últimos 12 meses:**

- fisioterapia;
- medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- medicina veterinária;
- odontologia e prótese dentária;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- serviços de comissária, de despachante, de tradução e de interpretação;
- arquitetura e urbanismo;
- engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- perícia, leilão e avaliação;
- auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- jornalismo e publicidade;
- agenciamento;

- administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de aluguéis de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- serviços de prótese em geral.



Veja a seguir as  
novas tabelas do  
Simples Nacional  
a partir de  
01/01/2018

# COMPARATIVO DOS ANEXOS

VIGÊNCIA	
ATÉ 31/12/2017	A PARTIR DE 01/01/2018
ANEXO I	ANEXO I
ANEXO II	ANEXO II
ANEXO III	ANEXO III
ANEXO IV	ANEXO IV
ANEXO V	ANEXO V
ANEXO V-A	



Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>





# ANEXO I - COMERCIO



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO I - COMERCIO



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO I - COMERCIO



A partir de 01.01.2018, será possível a tributação da receita da atividade de venda no atacado de bebidas alcoólicas produzida por: Artigo 17, inciso X, letra “c”

- a) micro e pequenas cervejarias;
- b) micro e pequenas vinícolas;
- c) produtores de licores;
- d) micro e pequenas destilarias.

Permanecem tributadas no [ANEXO I](#) as seguintes atividades de:

- a) revenda de mercadorias; e Artigo 18, § 4º, inciso I
- b) comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas, quando não for sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial. Artigo 18, § 4º, inciso VII, letra “b”

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>



# Exemplo de Cálculo

Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>



BAIXE NOSSOS SIMULADORES  
CLICANDO ABAIXO:

- [SIMULADOR DE IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL](#)
- [ACHE A ALÍQUOTA EFETIVA](#)



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>



# ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL

**ALÍQUOTAS NOMINAIS** = Alíquota total constante nos Anexos I a V da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**ALÍQUOTAS EFETIVAS** = É o resultado da RB acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, multiplicada pela alíquota nominal, menos a parcela a deduzir constante nos Anexos I a V, dividido pela Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**RBT12**: receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ**: alíquota nominal;

**PD**: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V



# ANEXO I - COMERCIO



**RBT12:** receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ:** alíquota nominal;

**PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

RBT12 X ALIQ-PD  
RBT12

**A)** faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00  
(5ª faixa = 14,30% de alíquota nominal)

**B)** faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

**Alíquota efetiva =  $(3.000.000,00 \times 14,30\% - 87.300,00) / 3.000.000,00$**

**Alíquota efetiva = 0,1139 (11,39%)**

**Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 11,39% = R\$ 11.390,00**

Repartição dos tributos:

Totais	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
11,39%	$11,39 \times 5,50\% = 0,63\%$	$11,39 \times 3,50\% = 0,40\%$	$11,39 \times 12,74\% = 1,45\%$	$11,39 \times 2,76\% = 0,31\%$	$11,39 \times 42,00\% = 4,78\%$	$11,39 \times 33,50\% = 3,82\%$
R\$ 11.390,00	$R\$ 100.000,00 \times 0,63\% = R\$ 630,00$	$R\$ 100.000,00 \times 0,40\% = R\$ 400,00$	$R\$ 100.000,00 \times 1,45\% = R\$ 1.450,00$	$R\$ 100.000,00 \times 0,31\% = R\$ 310,00$	$R\$ 100.000,00 \times 4,78\% = R\$ 4.780,00$	$R\$ 100.000,00 \times 3,82\% = R\$ 3.820,00$



# ANEXO II - INDUSTRIA



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO II - INDUSTRIA



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO II - INDUSTRIA



A partir de 01.01.2018, será possível a tributação da receita da atividade de venda da produção de bebidas alcoólicas produzida por: Artigo 17, inciso X, letra “c”

- a) micro e pequenas cervejarias;
- b) micro e pequenas vinícolas;
- c) produtores de licores;
- d) micro e pequenas destilarias.

Permanece tributada no [ANEXO II](#):

- a) a atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte; Artigo 18, § 4º, inciso II
- b) a atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no ANEXO III. Artigo 18, § 4º, inciso VI



# Exemplo de Cálculo

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>



# BAIXE NOSSOS SIMULADORES CLICANDO ABAIXO:

- [SIMULADOR DE IMPOSTO SIMPLES NACIONAL](#)
- [ACHE A ALÍQUOTA EFETIVA](#)



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>



# ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL

**ALÍQUOTAS NOMINAIS** = Alíquota total constante nos Anexos I a V da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**ALÍQUOTAS EFETIVAS** = É o resultado da RB acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, multiplicada pela alíquota nominal, menos a parcela a deduzir constante nos Anexos I a V, dividido pela Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**RBT12**: receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ**: alíquota nominal;

**PD**: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V



# ANEXO II - INDUSTRIA



**RBT12:** receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ:** alíquota nominal;

**PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

RBT12 X ALIQ-PD  
RBT12

**A)** faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00  
(5ª faixa = 14,70% de alíquota nominal)

**B)** faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

**Alíquota efetiva =  $(3.000.000,00 \times 14,70\% - 85.500,00) / 3.000.000,00$**

**Alíquota efetiva = 0,1185 (11,85%)**

**Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 11,85% = R\$ 11.850,00**

Repartição dos tributos:

Totais	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	IPI	ICMS
11,85%	$11,85 \times 5,50\% = 0,65\%$	$11,85 \times 3,50\% = 0,42\%$	$11,85 \times 11,51\% = 1,36\%$	$11,85 \times 2,49\% = 0,30\%$	$11,85 \times 37,50\% = 4,44\%$	$11,85 \times 7,50\% = 0,89\%$	$11,85 \times 32,00\% = 3,79\%$
R\$ 11.850,00	$R\$ 100.000,00 \times 0,65\% = R\$ 650,00$	$R\$ 100.000,00 \times 0,42\% = R\$ 420,00$	$R\$ 100.000,00 \times 1,36\% = R\$ 1.360,00$	$R\$ 100.000,00 \times 0,30\% = R\$ 300,00$	$R\$ 100.000,00 \times 4,44\% = R\$ 4.440,00$	$R\$ 100.000,00 \times 0,89\% = R\$ 890,00$	$R\$ 100.000,00 \times 3,79\% = R\$ 3.790,00$

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>



# ANEXO III - SERVIÇOS



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO III - SERVIÇOS



Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do artigo 18

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5,00%

Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO III - SERVIÇOS



A partir de 01.01.2018, as atividades abaixo passam a ser tributadas no [ANEXO III](#), desde que a pessoa jurídica não se enquadre nas condições de impedimento ou que exerça em conjunto com outras atividades que tenham sido objeto de vedação: Artigo 18, § 5º-B, incisos XVIII a XXI e § 5º-D

- a) arquitetura e urbanismo;
- b) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- c) odontologia e prótese dentária;
- d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
- e) administração e locação de imóveis de terceiros;
- f) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- g) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- h) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- i) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- j) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- k) empresas montadoras de estandes para feiras;
- l) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- m) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- n) serviços de prótese em geral;

[Acesse: https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional](https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional)



# ANEXO III - SERVIÇOS



Permanecem tributadas no [ANEXO III](#) as seguintes atividades: Artigo 18, § 5º-B, incisos I a XVII

- a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais e as academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- b) agência terceirizada de correios;
- c) agência de viagem e turismo;
- d) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- e) agência lotérica;
- f) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- g) transporte municipal de passageiros;
- h) escritórios de serviços contábeis;
- i) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- j) fisioterapia;
- k) corretagem de seguros.

[Acesse: https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional](https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional)

# ANEXO III - SERVIÇOS



Outras atividades que permanecem no [ANEXO III](#):

- a) serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do artigo 17 da Lei complementar nº 123/2006, referente a vedação para quem realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; Artigo 18, § 4º, inciso III
- b) locação de bens móveis, deduzida a parcela correspondente ao ISS; Artigo 18, § 4º, inciso V
- c) comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial; Artigo 18, § 4º, inciso VII, letra “a”
- d) atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores. Artigo 18, § 5º-E

A pessoa jurídica que tiver atividade de prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa em artigo, e desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Complementar poderá tributar a receita auferida na forma do ANEXO III, salvo se, para alguma dessas atividades, tiver previsão expressa de tributação na forma dos ANEXOS IV ou V. Artigo 18, § 5º-F



# Exemplo de Cálculo



Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

# BAIXE NOSSOS SIMULADORES CLICANDO ABAIXO:

- [SIMULADOR DE IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL](#)
- [ACHE A ALÍQUOTA EFETIVA](#)



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>



# ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL

**ALÍQUOTAS NOMINAIS** = Alíquota total constante nos Anexos I a V da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**ALÍQUOTAS EFETIVAS** = É o resultado da RB acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, multiplicada pela alíquota nominal, menos a parcela a deduzir constante nos Anexos I a V, dividido pela Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**RBT12**: receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ**: alíquota nominal;

**PD**: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V



# ANEXO III - SERVIÇOS



**RBT12:** receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ:** alíquota nominal;

**PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

RBT12 X ALIQ-PD  
RBT12

**A)** faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00  
(5ª faixa = 21,00% de alíquota nominal)

**B)** faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

**C)** custo com folha de salários R\$ 900.000,00

**D)** razão entre o custo da folha de salários e o faturamento (ambos dos 12 meses anteriores) 30% (R\$ 900.000,00 / R\$ 3.000.000,00)

**Alíquota efetiva = (3.000.000,00 × 21,00% - 125.640,00) / 3.000.000,00**

**Alíquota efetiva = 0,1681 (16,81%)**

**Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 16,81% = R\$ 16.810,00**





# ANEXO IV – SERVIÇOS



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO IV – SERVIÇOS

## Anexo IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do artigo 18

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,50%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,50%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5,00%

# ANEXO IV – SERVIÇOS

Permanecem tributadas no ANEXO IV as seguintes atividades: Artigo 18, § 5º-C

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e
- c) serviços advocatícios.

O cálculo do PGDAS-D das atividades de prestação de serviços relacionadas acima não estará incluído no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

[Acesse: https://moraicontabilidade.com/simples-nacional](https://moraicontabilidade.com/simples-nacional)



# Exemplo de Cálculo



# BAIXE NOSSOS SIMULADORES CLICANDO ABAIXO:

- [SIMULADOR DE IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL](#)
- [ACHE A ALÍQUOTA EFETIVA](#)



Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

# ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL

**ALÍQUOTAS NOMINAIS** = Alíquota total constante nos Anexos I a V da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**ALÍQUOTAS EFETIVAS** = É o resultado da RB acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, multiplicada pela alíquota nominal, menos a parcela a deduzir constante nos Anexos I a V, dividido pela Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**RBT12**: receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ**: alíquota nominal;

**PD**: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V





# ANEXO IV – SERVIÇOS

**RBT12:** receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ:** alíquota nominal;

**PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**A)** faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00  
(5ª faixa = 22,00% de alíquota nominal)

**B)** faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

**Alíquota efetiva =  $(3.000.000,00 \times 22,00\% - 183.780,00) / 3.000.000,00$**

**Alíquota efetiva = 0,1587 (15,87%)**

**Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 15,87% = R\$ 15.870,00**

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>



# ANEXO V – SERVIÇOS



Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO V – SERVIÇOS



Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do artigo 18

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>

# ANEXO V – SERVIÇOS



A partir de 01.01.2018, quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica for inferior a 28% serão tributadas na forma do [ANEXO V](#) as seguintes atividades previstas: Artigo 18, § 5º-M

- a) fisioterapia;
- b) arquitetura e urbanismo;
- c) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- d) odontologia e prótese dentária;
- e) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
- f) administração e locação de imóveis de terceiros;
- g) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- h) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- i) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- j) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- k) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- l) empresas montadoras de estandes para feiras;
- m) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- n) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- o) serviços de prótese em geral.

[Acesse: https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional](https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional)

# ANEXO V – SERVIÇOS



A partir de 01.01.2018, as atividades abaixo passam a ser tributadas no [ANEXO V](#), desde que a pessoa jurídica não se enquadre nas condições de impedimento ou que exerça em conjunto com outras atividades que tenham sido objeto de vedação: Artigo 18, § 5º-I

- a) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- b) medicina veterinária;
- c) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- d) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- e) perícia, leilão e avaliação;
- f) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- g) jornalismo e publicidade;
- h) agenciamento, exceto de mão de obra;
- i) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos ANEXOS III ou IV.

# Exemplo de Cálculo



# BAIXE NOSSOS SIMULADORES CLICANDO ABAIXO:

- [SIMULADOR DE IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL](#)
- [ACHE A ALÍQUOTA EFETIVA](#)



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>



# ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL

**ALÍQUOTAS NOMINAIS** = Alíquota total constante nos Anexos I a V da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**ALÍQUOTAS EFETIVAS** = É o resultado da RB acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, multiplicada pela alíquota nominal, menos a parcela a deduzir constante nos Anexos I a V, dividido pela Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**RBT12**: receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ**: alíquota nominal;

**PD**: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V



# ANEXO V – SERVIÇOS



**RBT12:** receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração;

**ALIQ:** alíquota nominal;

**PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ-PD}}{\text{RBT12}}$$

**A)** faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00

(5ª faixa = 23,00% de alíquota nominal)

**B)** faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

**C)** custo com folha de salários R\$ 700.000,00

**D)** razão entre o custo da folha de salários e o faturamento (ambos dos 12 meses anteriores) 23,33% (R\$ 700.000,00 / R\$ 3.000.000,00)

Alíquota efetiva =  $(3.000.000,00 \times 23,00\% - 62.100,00) / 3.000.000,00$

Alíquota efetiva = 0,2093 (20,93%)

**Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 20,93% = R\$ 20.930,00**

A empresa tem FATOR “R” menor que 28%, assim, o imposto é calcula no ANEXO V.  
Se o FATOR “R” for maior que 28% o imposto é calculado no ANEXO III.

# E o fator “r” como calcular?





O cálculo do fator “r” é dado pela seguinte fórmula:

**$R = FS12 / RBT12$ ; onde:**

FS12: – Folha salarial com encargos: o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Previdência Social e para o FGTS;

RBT12: Receita bruta total dos últimos 12 meses.

# Exemplos:

Exemplo 1: Período de apuração: Janeiro de 2018

Empresa: Clínica médica

Faturamento dos últimos 12 meses: R\$ 1.244.000,00

Folha de pagamento, incluindo encargos dos últimos 12 meses: R\$ 106.000,00

**Fator “r” = 106.000,00 / 1.244.000,00 = 8,52%**

Portanto é menor que 28%, sendo tributada no mês de janeiro de 2018 pelo anexo V.

Exemplo 2: Período de apuração: Maio de 2018

Empresa: Clínica médica

Faturamento dos últimos 12 meses: R\$ 2.640.000,00

Folha de pagamento, incluindo encargos dos últimos 12 meses: R\$ 790.000,00

**Fator “r” = 790.000,00 / 2.640.000,00 = 29,92%**

Nesse exemplo o fator “r” é superior a 28%, podendo a clínica médica ser tributada no anexo III no mês de maio de 2018.





**Vale ressaltar que se a empresa enquadrada no anexo III não atingir o percentual exigido pelo fator “R” de no mínimo 28%, a mesma será tributada no ANEXO V.**





Haverá  
aumento de  
impostos?





Em 2018 os seis anexos com 20 faixas cada foram serão substituídos por 5 anexos com apenas 6 faixas e a tabela é progressiva, a partir da segunda faixa a alíquota é variável sempre em relação à receita bruta dos últimos 12 meses.

Estatisticamente para 58% das empresas haverá aumento da arrecadação, por outro lado para 38% das empresas diminuição na alíquota efetiva.



Acompanhe o quadro abaixo:

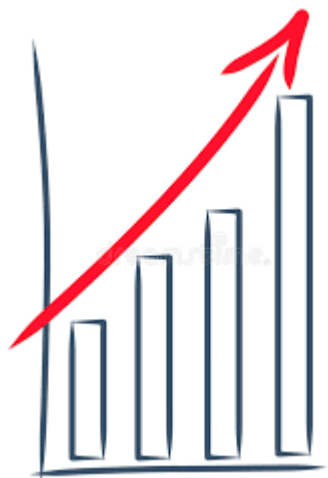
<b>Anexo</b>	<b>Situação onde haverá aumento de impostos</b>	<b>Percentual de aumento médio</b>	<b>Situação onde haverá redução de impostos</b>	<b>Percentual de redução média</b>
Anexo I	68,59%	2,94%	26,81%	4,23%
Anexo II	67,08%	2,70%	29,08%	3,71%
Anexo III	48,58%	2,36%	48,30%	3,26%
Anexo IV	55,51%	2,02%	40,64%	3,58%
Anexo V	52,94%	3,15%	47,06%	4,82%



• Considerando Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses de R\$ 1,00 a R\$ 3.600.00,00

FONTE: [contábeis.com.br](http://contábeis.com.br)

Em 68,59% dos casos de atividades comerciais que são tributadas pelo Anexo I, sofrerão em média 2,94% de aumento de impostos enquanto 26,81% dos casos terão uma redução média de 4,23% de carga tributária.

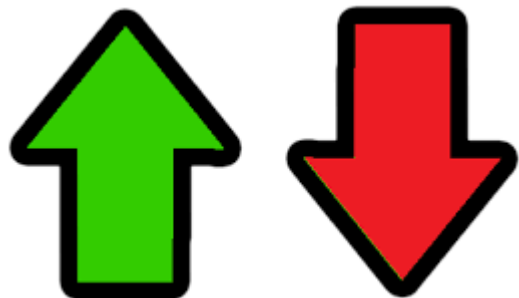




Dos 500 códigos de atividade [\(CNAEs\)](#) de prestação de serviços, 40 deles utilizarão o Anexo IV para apuração de seus impostos, onde a contribuição previdenciária patronal não está incluída no DAS e deverá ser recolhida a parte.

No anexo III teremos 323 atividades que poderão utilizar a tabela, que é a mais desejada entre os prestadores de serviços por já contemplarem a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) e ter uma alíquota menor que o famigerado anexo V que tem as maiores alíquotas do [Simples Nacional](#).





A maior novidade e grande confusão da Lei Complementar, é a transição entre os anexos III e V de 137 ramos de atividade. A regra é que se a relação entre [folha de pagamento](#) e receita bruta dos últimos 12 meses for maior que 28%, essas atividades poderão se beneficiar pelo anexo III, utilizando alíquotas menores. Os legisladores pretendiam que com essa medida houvessem mais contratações formais.





# Há mais mudanças que beneficia a ME e EPP?





**A LC 155/2016 traz novo prazo para a entrega de certidões negativas com restrições em licitações. Agora são 05 (cinco) dias prorrogáveis por mais 05, se for do interesse do órgão público, para a apresentação nos casos em que a mesma tenha restrição.**





### [Lei Complementar n 155/2016...](#)

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”  
(NR)

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis,

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Com a Lei 155/2016... Abre-se a possibilidade da unificação do FGTS e do INSS com uma data única de vencimento/pagamento. Isso já é uma preparação ao e-Social, que será um facilitador na declaração da folha de pagamento das empresas.

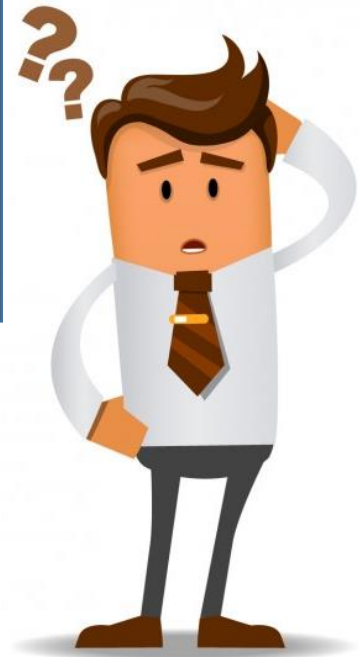


**PREVIDÊNCIA SOCIAL**



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

No Novo Simples Nacional foi criada a figura do investidor anjo, que traz para pequenas empresas em geral, mas principalmente para as Startups, o **benefício de receberem investimentos de pessoas físicas ou jurídicas em troca de participação das mesmas nos lucros** auferidos sem a necessidade do ingresso no contrato social como sócias administradoras **isentando as mesmas dos riscos em relação a dívidas do empreendimento** que caberá somente aos sócios.





Agora, chamo a vossa atenção para o rigor da fiscalização por conta do uso da tecnologia. Há mudanças também neste contexto.

# Quais mudanças sobre fiscalização?







A LC 155 diz que a **fiscalização sobre assuntos trabalhistas, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de ocupação de solo** será prioritariamente **ORIENTADORA** quando a atividade ou situação for de baixo risco. Isso não quer dizer que você não será multado, mas que se o fiscal entende que não há risco iminente no seu problema, ele deve dar-lhe prazo para regularização antes de aplicar uma multa.

Com tudo, há mais facilidades e maior fiscalização! O novo Simples libera a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União (Receita Federal) e a dos Estados (Receita Estadual) e Municípios (Prefeituras e DF) para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios, sem prejuízo de ação fiscal individual de cada um. As ações serão através de notificação prévia visando a autorregularização, sem procedimentos de fiscalização *in loco*.





# Há mudanças no MEI?



As duas grandes e principais mudanças é o ***novo teto de faturamento (até R\$ 81.000,00 - oitenta e um mil Reais)*** por ano ou proporcional (nos casos de abertura) e a ***inclusão do empreendedor Rural.***

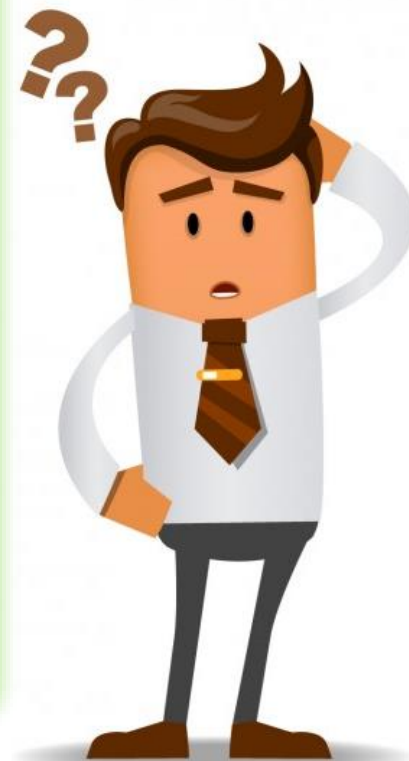


A partir de 01.01.2018, também é considerado MEI o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional e sua regulamentação deverá ocorrer pelo CGSIM em até 180 dias. Artigo 18-A, § 1º; artigo 18-C e artigo 18-E

**O microempreendedor deverá manter todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar.**



Vou mostrar um  
quadro comparativo  
com as principais  
mudanças no MEI:





### COMO É (até 31/12/2017)

Empresário individual conforme art. 966 do código civil

Receita Bruta no ano-calendário de R\$ 60.000 (sessenta mil)

Baixa no Portal eletrônico, informação na Junta Comercial, baixa na Receita Estadual e na Prefeitura (alvará) e outros cadastros com a administração pública.

### COMO SERÁ (a partir de 01/01/2018)

Empresário individual conforme art. 966 do código civil ou empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Receita Bruta no ano-calendário de R\$ 81.000 (oitenta e um mil)

Baixa exclusivamente no Portal eletrônico, com dispensa de comunicação a demais órgãos.

Acesse: <https://moraiscontabilidade.com/simples-nacional>





## COMO É (até 31/12/2017)

Obrigatório a inscrição e pagamento de anuidade em órgão de Conselho de classe profissional.

Contribuinte Individual do INSS

Pode contratar até um (01) funcionário por no máximo um salário mínimo ou piso da categoria.

## COMO SERÁ (a partir de 01/01/2018)

Dispensa do cadastro e recolhimento em órgãos de conselho profissional quando já o for na qualidade de pessoa física.

Empresário individual - contribuinte individual  
Trabalhador rural - contribuinte especial

Não mudou, ainda pode contratar até um (01) funcionário por no máximo um salário mínimo ou piso da categoria





# BAIXE NOSSOS SIMULADORES CLICANDO ABAIXO:

- [SIMULADOR DE IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL](#)
- [ACHE A ALÍQUOTA EFETIVA](#)



Acesse: <https://moraicontabilidade.com/simples-nacional>



Pesquise, LEIA artigos, tire suas dúvidas.

Estamos on-line pelo nosso CHAT

Whatsapp 75 991691074

75 3262-1902

[atendimento@moraiscontabilidade.com](mailto:atendimento@moraiscontabilidade.com)

ACESSE NOSSO FAQ – PERGUNTAS E

RESPOSTAS:

[www.moraiscontabilidade.com](http://www.moraiscontabilidade.com)

